



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

---

### DESPACHO

São José dos Campos, 17 de setembro de 2019.

À Diretoria Técnico-Legislativa,

Solicito a juntada do seguinte documento ao Processo nº 9243/2019, Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, que "Estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São José dos Campos aprovado e instituído pela Lei Complementar n. 612, de 30 de novembro de 2018.":

- Ofício sem número remetido pelo senhor Mário Paulo Teixeira Júnior, datado de 10 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

VER. WALTER HAYASHI  
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano,  
Obras e Transportes

De: **Mário Paulo Teixeira Júnior**

Ao: Exmo. Senhor

Ver. **Walter Hayashi**

Presidente

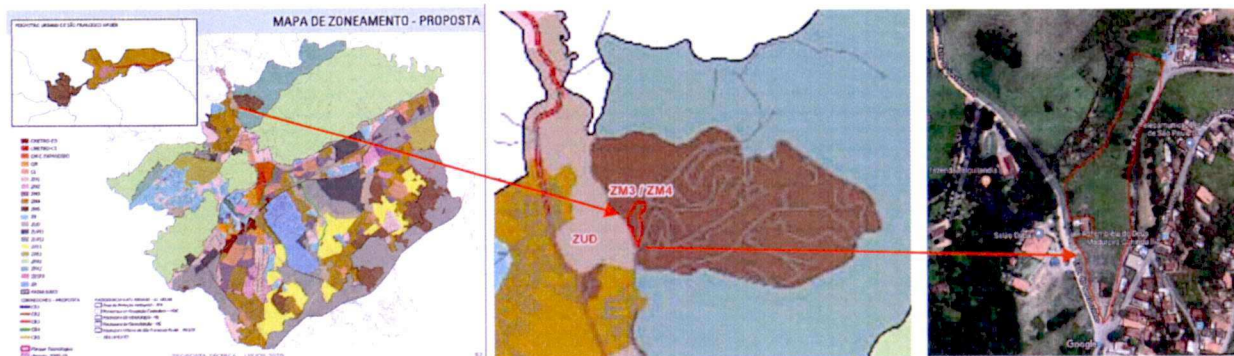
**Comissão de Planejamento Urbano, Obras e Transportes**

Câmara Municipal de São José dos Campos.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando as razões abaixo relacionadas, estas, também devidamente apresentadas e registradas em Audiências Públicas, relativas ao processo de revisão e elaboração da nova Lei de Zoneamento para a Cidade, venho respeitosamente REQUERER:

- a **inclusão** de **EMENDA** ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 11/2019 (Lei de Zoneamento), visando **corrigir equívoco** introduzido neste projeto e modificando a proposta de zona para a área abaixo ilustrada de ZM5, para **ZM3** ou **ZM4**:



#### Justificativa:

- Na Proposta do NOVO ZONEAMENTO (PLC 11/2019), ocorre a mudança da área para **ZM5** (Estrada do Sertãozinho, nº 50).
- Nosso **Requerimento de Emenda** é para que a área seja caracterizada como **ZM3** ou **ZM4**, permitindo a ocupação e uso adequado e necessário ao local (habitações verticais populares) e **corrigindo o equívoco de comparação** com a ocupação do **Águas de Canindú** (morro e irregular), pois a área em destaque é bem diferente e **favorável** à ocupação diferenciada, desde o **relevo plano**, até a testada principal, contígua a uma **via de melhor acesso**, o que também atenderá à finalidade e dará suporte habitacional ao zoneamento da área frontal vizinha (ZUD).

- **EMENDA:**

*“Fica alterada de ZM5, para ZM4, a zona registrada no mapa do Anexo VII, da presente lei, com limites iniciados à bifurcação da Estrada do Sertãozinho, presente a partir do número 50, da referida via e cuja circunscrição perímetrica acompanhará os limites territoriais de propriedade com mesmo número referencial, a fim de atendimento a interesse público incidente na promoção de habitações populares.”*

Agradecendo pela oportunidade, rogo por vossa razoabilidade e deferimento, considerando que a Emenda proposta corrigirá um equívoco de avaliação, atendendo assim, ao interesse público relativo à demanda habitacional, promovendo o adequado desenvolvimento da região e beneficiando nossa Cidade.

Atenciosamente,

*Mário Paulo Teixeira Júnior*

**Mário Paulo Teixeira Júnior**

CPF 150.138.498-88  
Tel. 12 98854-7068